

PUBLICADO

Journal "O Debate"
em 2312195

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1339

Súmula : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Irati - Paraná, para o exercício de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Irati, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1996, elaborado a preços do mês de agosto de 1995, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.817.000,00 (treze milhões, oitocentos e dezessete mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	10.440.500,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	922.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	166.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.259.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.800,00
RECEITA DE CAPITAL	2.559.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.559.500,00
SOMA	13.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	700.000,00
FUMAS	110.000,00
FUNREBOM	50.000,00
CAIXA DE SEGURIDADE	588.000,00
MENOS TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	631.000,00
TOTAL	13.817.000,00



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre

os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL176.500,00

PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL1.200,00
GABINETE DO PREFEITO277.893,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO869.750,00
JUNTO DO SERVIÇO MILITAR20.600,00
SECRETARIA DE FINANÇAS557.645,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA3.078.665,00
SECRETARIA DE SAÚDE1.664.730,00
SECRETARIA DE ESPORTES261.300,00
SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL637.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS4.113.100,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO230.150,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE581.435,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO278.500,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO53.200,00
ASSESSORIA JURÍDICA79.500,00
ASSESSORIA DE IMPRENSA118.832,00
SOMA13.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE700.000,00
FUMAS110.000,00
FUNREBOM50.000,00
CAIXA DE SEGURIDADE588.000,00
MENOS TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA À INDIRETA631.000,00
TOTAL13.817.000,00



Prefeitura Municipal de Irati

Art. 4º - Segundo as categorias econômicas a Despesa está com a seguinte distribuição:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	9.402.605,00
DESPESAS DE CUSTEIO	8.301.067,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.101.538,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.597.395,00
INVESTIMENTOS	3.393.495,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.600,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	183.300,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	700.000,00
FUMAS	110.000,00
FUNREBOM	50.000,00
CAIXA DE SEGURIDADE	588.000,00
MENOS TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	631.000,00
TOTAL	13.817.000,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita arrecadada no exercício de 1996, utilizando como recursos para cobertura, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita para atender insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

III - Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de dezembro de 1995.


Felipe Lucas
Prefeito Municipal